

Ofício da Presidência nº 20230410 - OP

Alfenas/MG, 10 de abril de 2023.

A

Prefeitura Municipal de Alfenas
Prefeito Municipal Fábio Marques Florêncio

ASSUNTO: Adequação na cobrança de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das profissões abrangidas pela entidade de classe profissional

Excelentíssimo Prefeito Municipal Fábio Marques Florêncio

Em cumprimento ao nosso **Estatuto Social**:

Art. 5º - São os seguintes os fins da ASSEARA:

III. Defender os interesses da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de seus profissionais;

V. Promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, em parte ou num todo;

Considerando que diversos de nossos associados (profissionais engenheiros e arquitetos) estão envolvidos diretamente no desenvolvimento do município e tem nos solicitado interferência junto a esta prefeitura.

Vimos por meio deste solicitar atenção aos valores executados referente ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), de competência do município.

Observando a **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003** da **Presidência da República** que dispõe sobre o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, e ainda observando sua Lista de serviços anexa em seu item 7:

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, subitens:

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

Observando ainda na mesma Lei Complementar nº 116/2003 em seu artigo 8º-A:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Observando a Lei Complementar nº 28, de 20 de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Alfenas que altera a Lei Complementar Municipal nº 4 de 30 de novembro de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências e ainda observando a Lista Anexo Único que define a alíquota do ISSQN:

Serviços		Alíquota
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalações e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitados e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Não aplicável.	
7.15	Não aplicável.	
7.16	Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoamento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

Comparando aleatoriamente a lista que define a alíquota do ISSQN em Alfenas/MG, com as alíquotas aplicadas em outros municípios do próprio estado de Minas Gerais temos:

Serviços	Alíquota																		
	Alfenas/MG	Uberaba/MG (lei compl. 554/2017)	Divinópolis/MG (lei compl. 180/2017)	Mateus Leme/MG (lei compl. 80/2017)	Cabo Verde/MG (lei compl. 121/2017)	Monte Santo de Minas/MG (lei 2082/2017)	Extrema/MG (lei compl. 24/2003)	Paraguaiçu/MG (lei compl. 7/2003)	Pouso Alegre/MG (lei ord. 4389/2005)	Monte Belo/MG (lei compl. 54/2017)	Curvelo/MG (lei compl. 118/2017)	Três Corações/MG (lei compl. 149/2003)	Itaúna/MG (lei compl. 109/2015)	Santos Dumont/MG (lei compl. 6/2014)	Igarapé/MG (lei compl. 34/2010)	Lavras/MG (lei compl. 92/2006)	Valor mínimo encontrado	Valor médio encontrado	Valor desejável
7.																			
7.01	5	2	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,2
7.02	5	2	5	3	2	3	2	3	3	3	2	2	2	3	2	3	2,0	2,7	2,3
7.03	5	2	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,2
7.04	5	2	2	3	2	3	2	3	2	3	2	2	2	3	2	3	2,0	2,4	2,2
7.05	5	2	5	3	2	3	2	3	3	3	2	2	2	3	2	3	2,0	2,7	2,3
7.06	5	3	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,6	2,3
7.07	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.08	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.09	5	3	3	3	2	3	2	3	2	3	2	4	2	3	2	3	2,0	2,7	2,3
7.10	5	3	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,6	2,3
7.11	5	3	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,6	2,3
7.12	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.13	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	2	2	3	2,0	2,5	2,2
7.16	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.17	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	5	2,0	2,7	2,3
7.18	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.19	5	2	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	5	2,0	2,6	2,3
7.20	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.21	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3
7.22	5	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2,0	2,5	2,3

Assim, podemos verificar que os valores aplicados em **Alfenas/MG estão no limite máximo de 5,0%** da alíquota, enquanto **outros municípios possuem vários itens no limite mínimo de 2,0%** da alíquota, quando verificado a média simples encontramos 2,557% e um **valor desejável** (mínimo pela média) **de 2,278%**.

Em outro momento, observamos a Alíquota Anual Fixa para Profissionais Autônomos do ISSQN em Alfenas/MG e comparando aleatoriamente com as alíquotas aplicadas em outros municípios do próprio estado de Minas Gerais temos:

Município	Profissional Autônomo	Valor	Valor da Unidade	Valor
Alfenas/MG	VII-Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	3 UFPA	R\$ 253,11	R\$ 759,33
São João del-Rei/MG	Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	-	-	R\$ 556,25
Ouro Preto/MG	Profissionais com curso superior	5 UPM	R\$ 87,04	R\$ 435,20
Três Corações/MG	Nível superior	200 UFM	R\$ 2,82	R\$ 564,00
Curvelo/MG	Nível superior de escolaridade	350 UFM	R\$ 1,24	R\$ 434,00 com desconto R\$ 395,07
Poços de Caldas/MG	Nível superior	120 UFM	R\$ 5,26	R\$ 631,20
Boa Esperança/MG	Nível superior	120 UFM	R\$ 4,478	R\$ 537,36
Cabo Verde/MG	Nível superior	200 UFIR	R\$ 1,858	R\$ 371,55
Varginha/MG	Engenharia	-	-	R\$ 150,00
Serrania/MG	Nível superior	3 UFS	211,72	R\$ 635,16
Paraguaçu/MG	Nível superior	140 UNIRF	R\$ 3,83	R\$ 536,20

Assim, podemos verificar que o valor aplicado em **Alfenas/MG está acima das demais prefeituras pesquisadas por nossos associados (onde estes prestam serviços)**, quando verificado a média simples dentre as pesquisadas, encontramos R\$ 481,20.

Em tempo, ainda foi possível verificar que diversos municípios oferecem a opção de pagamento proporcional (avulso) ao valor de cada serviço prestado (por projeto) substituindo a Alíquota Anual Fixa para Profissionais Autônomos do ISSQN. Esta situação se aplicaria ao profissional que tem um número reduzido de serviços no município, dessa forma, ficaria compensatório ao mesmo o pagamento individual.

Na busca pelo acesso a todos os direitos da população, a ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas traz esse assunto e **solicita a redução das alíquotas aplicadas**, defendendo que, com uma **redução de alíquota do item 7.0 de 5,0% para 2,3%** e a **redução da alíquota anual fixa (seja por anuidade ou por pagamento avulso)**, dessa forma, os profissionais reduzirão os custos dos seus serviços e poderão ofertar à população preços mais acessíveis. Isso fará gerar a chance de que todos os cidadãos tenham um profissional da sua confiança e que os representem de maneira satisfatória, eficiente e eficaz.

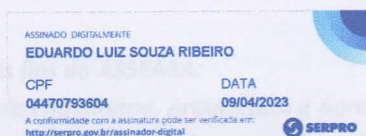
Enfatizamos ainda que, essa redução de alíquota, trará muitos profissionais para a formalidade, sem afetar o rendimento mensal. Ou seja, a diminuição do ISS cobrado sobre os serviços deverá implicar, ainda, em uma abertura maior do acesso aos serviços, já que haverá redução forçosa dos preços oferecidos.

Em tempo, a Constituição Federal e a Lei Complementar 116/03 não criam qualquer obstáculo à diminuição deste percentual.

A **ASSEARA** tem o compromisso com a defesa da sociedade, e por isso solicita debater o assunto com os atores do município e coloca à disposição no que for preciso para proporcionar o apoio técnico necessário para a melhor solução da demanda.

Colocando-nos à disposição de V. Exas. para outras oportunidades e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Eng. Civ. **Eduardo Luiz Souza Ribeiro**
Presidente da **ASSEARA**

Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 da Presidência da República que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm

Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 da Presidência da República que altera a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp157.htm

Lei Complementar nº 4 de 30 de novembro de 2003 da Prefeitura Municipal de Alfenas que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

http://www.docvirt.com/docreader.net/CD_Alfenas/10347

Lei Complementar nº 28, de 20 de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Alfenas que altera a Lei Complementar Municipal nº 4 de 30 de novembro de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

<http://www.cmalfenas.mg.gov.br/arquivos/publicacoes/8/61004a6bdc29bfa503033b6e02b536d3.pdf>